



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 17 de Outubro de 2008



Série

Número 133

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1032/2008

Entrega a gestão e rentabilização dos prédios constantes da lista anexa à sociedade denominada PATRIRAM - Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S.A..

Resolução n.º 1033/2008

Revoga a Resolução n.º 783/2007, de 19 de Julho.

Resolução n.º 1034/2008

Revoga a Resolução n.º 760/2007, de 19 de Julho.

Resolução n.º 1035/2008

Revoga a Resolução n.º 837/2007, de 2 de Agosto.

Resolução n.º 1036/2008

Revoga a Resolução n.º 95/2008, de 24 de Janeiro.

Resolução n.º 1037/2008

Revoga a Resolução n.º 575/2007, de 28 de Junho.

Resolução n.º 1038/2008

Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 47, 60, 72, 74 e 77 da planta parcelar da obra de “construção da via rápida Machico/Canical - nó de Machico Sul”.

Resolução n.º 1039/2008

Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 98 e 115 da planta parcelar da obra de “construção da via expresso Ribeira de São Jorge/Arco de São Jorge”.

Resolução n.º 1040/2008

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 100 da planta parcelar da obra de “construção do acesso oeste à circular à Cidade do Funchal à Cota 200”.

Resolução n.º 1041/2008

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 119 da planta parcelar da obra de “construção da via expresso Fajã da Ovelha/Ponta do Pargo”.

Resolução n.º 1042/2008

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 1 da planta parcelar da obra de “alargamento da E.R. 101 - Miradouro da Santinha, no Porto Moniz”.

Resolução n.º 1043/2008

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 119 da planta parcelar da obra de “construção da variante à E.R. 104, na Vila da Ribeira Brava - 2.ª fase”.

Resolução n.º 1044/2008

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 153-1 da planta parcelar da obra de “construção da via rápida Câmara de Lobos/Estreito de Câmara de Lobos”.

Resolução n.º 1045/2008

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 95 da planta parcelar da obra de “construção da via expresso Ribeira de S. Jorge - Arco de S. Jorge”.

Resolução n.º 1046/2008

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder à liquidação da importância de € 3.893,10 junto da sociedade denominada Banco Bilbao Vizcaya Argentaria (Portugal), S.A..

Resolução n.º 1047/2008

Autoriza a sociedade denominada IHM - Instituto de Habitação da Madeira, E.P.E. a prescindir da aquisição do empreendimento denominado Conjunto Habitacional Achada António Teixeira.

Resolução n.º 1048/2008

Autoriza o reforço da dotação para 2008 das candidaturas das obras de “construção do C.M. entre Sítio do Facho e Caldeira - Câmara de Lobos” e “construção do C.M. da Igreja do Garachico à Escola Básica do 1.º Ciclo - Câmara de Lobos”, e a reprogramação para 2009 das candidaturas das obras de “construção do C.M. que liga a Rua Maestro João Noronha ao C.M. do Pico da Cruz - Câmara de Lobos” e “construção do Prolongamento do Caminho da Saraiva até ao Lagar da Giesta - Câmara de Lobos”.

Resolução n.º 1049/2008

Autoriza a sociedade denominada APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., a proceder à venda do navio “Independência”, pelo preço de € 90.000,00, à sociedade denominada Sociedade Resistência - Serviços à Navegação, Lda..

Resolução n.º 1050/2008

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que estabelece a composição, forma de designação dos membros, estrutura e regime de funcionamento do Conselho Regional do Turismo e Transportes.

Resolução n.º 1051/2008

Actualiza em 24% os valores fixados na Resolução n.º 281/2007 de 21 de Fevereiro, com efeitos a partir de Janeiro do corrente ano.

Resolução n.º 1052/2008

Concede aos estudantes madeirenses um subsídio de deslocação de quantitativo anual correspondente a 25% do custo de uma passagem aérea Funchal - local de destino - Funchal, no valor máximo de € 47,00.

Resolução n.º 1053/2008

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a entidade denominada Fábrica da Igreja Paroquial de Santa Luzia.

Resolução n.º 1054/2008

Autoriza a celebração de vários contratos simples com diversos estabelecimentos de educação/ensino.

Resolução n.º 1055/2008

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que define a Orgânica da Direcção Regional dos Assuntos Culturais, da Secretaria Regional da Educação e Cultura.

Resolução n.º 1056/2008

Concede o Aval da Região à sociedade denominada AQUAILHA - Aquacultura, Lda..

Resolução n.º 1057/2008

Aprova o Relatório de Execução do Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira - PIDAR 2007.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1032/2008

Ao abrigo do disposto no artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional número 23-A/2007/M, de 17 de Dezembro, e do disposto no número 2 da base III aprovada por aquele diploma, o Conselho de Governo reunido em plenário em 2 de Outubro de 2008, resolveu:

1 - Entregar à PATRIRAM - Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S.A., a gestão e rentabilização dos prédios constantes da lista anexa;

Anexo da Resolução n.º 1032/2008, de 2 de Outubro

Nome	Prédio	Valor	Mensal/Anual	Actualizado em	Novo valor	Modo de Pagamento	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total	Observações	
1	João & Amália - Exploração de Restauração, Lda.	Rua Direita, n.º 15, 17 Funchal	143,00€	mensal	Fevereiro	147,00€	TZR/GR-RAM	143,00€	147,00€	147,00€	147,00€	147,00€	147,00€	147,00€	147,00€					1319,00€	1. Não existem elementos sobre o contrato de arrendamento
2	Top Atlântico - Viagens e Turismo, Lda.	Avenida Arraigada, n.º 23	559,00€	mensal	Março	573,00€	TZR/GR-RAM	542,00€	542,00€	573,00€	573,00€	573,00€	573,00€	573,00€	573,00€					5095,18€	1.º Contrato de Arrendamento a 18/02/1963
3	Pátio Livros e Artes, S.A.	Rua da Carreira, n.º 43, Funchal	251,00€	mensal	Agosto	258,00€	TZR/GR-RAM	251,00€	251,00€	251,00€	251,00€	251,00€	251,00€	258,00€	258,00€					2273,00€	1.º Contrato de Arrendamento a 16/03/1972
4	José Policarpo Gonçalves	Rua do Seminário, n.º 6, Funchal	184,00€	mensal	Fevereiro	189,00€	TZR/GR-RAM	184,00€	189,00€	189,00€	189,00€	189,00€	189,00€	189,00€	189,00€					1696,00€	1.º Não existem elementos sobre o contrato de arrendamento
5	Ornelas & Filhos, Lda.	Parcela de terreno com área de 2.000 m2, localizada no sítio da Ribeirinha, na Camacha - onde se encontra instalada uma carpintaria	95,00€	mensal	Janeiro	98,00€	TZR/GR-RAM	98,00€	98,00€	98,00€	98,00€	98,00€	98,00€	98,00€	98,00€	98,00€				980,00€	1.º Contrato de Arrendamento a 27/11/1987. 2.º Titularidade do contrato - SRA
6	Manuel Macedo F. Junior	Rua da Carreira, n.º 41 e 47, Funchal (Casa Alba)	157,00€	mensal	Agosto	161,00€	TZR/GR-RAM	157,00€	157,00€	157,00€	157,00€	157,00€	157,00€	161,00€	161,00€					1421,00€	1.º Não existem elementos sobre o contrato de arrendamento
7	José Gabriel Gomes	Rua das Murças, n.º 11, Funchal	162,00€	mensal	Março	167,00€	TZR/GR-RAM	162,00€	162,00€	167,00€	167,00€	167,00€	167,00€	167,00€	167,00€					1493,00€	1.º Contrato de Arrendamento a 08/02/1964
8	António Guilherme Xavier Nunes	Rua dos Ferreiros, n.º 16B	87,20€	mensal	?	87,20€	TRF BNC	87,2	87,2	87,20€	87,20€	87,20€	87,20€	87,20€	87,20€					784,80€	1.º Não existem elementos sobre o contrato de arrendamento

2 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar no respectivo contrato, cuja minuta se aprova e arquiva em processo próprio.

A tabela referida no n.º 2 é constituída por uma folha dactilografada, que será publicada no Jornal Oficial, conjuntamente com a Resolução acabada de transcrever.

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1033/2008

Considerando que através da Resolução n.º 783/2007, de 19 de Julho, o Conselho do Governo Regional resolveu expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, as parcelas de terreno n.ºs 249 e 254, da planta parcelar da obra de "Beneficiação do Traçado da E.R. 101, São Vicente - Porto Moniz - 4.ª Fase";

Considerando que foram suscitados esclarecimentos pelo Cartório Notarial Privativo do Governo Regional, no âmbito da análise prévia à formalização da escritura;

Considerando que as questões colocadas exigem a intervenção dos expropriados na sua resolução, as quais não foram esclarecidas pelos mesmos;

Considerando que não se tornou assim possível reunir de todos os elementos necessários à celebração da escritura de expropriação amigável;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de Outubro de 2008, resolveu revogar a Resolução n.º 783/2007, de 19 de Julho.

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1034/2008

Considerando que através da Resolução n.º 760/2007, de 19 de Julho, o Conselho do Governo Regional resolveu adquirir, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, a parcela de terreno n.º 492, da planta parcelar da obra de “Construção da Estrada Regional 101 entre a Calheta e os Prazeres - Troço Estreito da Calheta/Prazeres - 2.ª Fase”;

Considerando que foram suscitados esclarecimentos pelo Cartório Notarial Privativo do Governo Regional, no âmbito da análise prévia à formalização da escritura;

Considerando que as questões colocadas exigem a intervenção dos expropriados na sua resolução, as quais não foram esclarecidas pelos mesmos;

Considerando que não se tornou assim possível reunir de todos os elementos necessários à celebração da escritura de aquisição;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de Outubro de 2008, resolveu revogar a Resolução n.º 760/2007, de 19 de Julho.

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1035/2008

Considerando que através da Resolução n.º 837/2007, de 02 de Agosto, o Conselho do Governo Regional resolveu adquirir, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, a parcela de terreno n.º 481, da planta parcelar da obra de “Construção da Estrada Regional 101 entre a Calheta e os Prazeres - Troço Estreito da Calheta/Prazeres - 2.ª Fase”;

Considerando que foram suscitados esclarecimentos pelo Cartório Notarial Privativo do Governo Regional, no âmbito da análise prévia à formalização da escritura;

Considerando que as questões colocadas exigem a intervenção dos expropriados na sua resolução, as quais não foram esclarecidas pelos mesmos;

Considerando que não se tornou assim possível reunir de todos os elementos necessários à celebração da escritura de aquisição;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de Outubro de 2008, resolveu revogar a Resolução n.º 837/2007, de 02 de Agosto.

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1036/2008

Considerando que através da Resolução n.º 95/2008, de 24 de Janeiro, o Conselho do Governo Regional resolveu expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, a parcela de terreno n.º 97, da planta parcelar da obra de “Construção da Circular à Cidade do Funchal - Cota 200 - 2.ª Fase”;

Considerando que foram suscitados esclarecimentos pelo Cartório Notarial Privativo do Governo Regional, no âmbito da análise prévia à formalização da escritura;

Considerando que as questões colocadas exigem a intervenção dos expropriados na sua resolução, as quais não foram esclarecidas pelos mesmos;

Considerando que não se tornou assim possível reunir de todos os elementos necessários à celebração da escritura de expropriação amigável;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de Outubro de 2008, resolveu revogar a Resolução n.º 95/2008, de 24 de Janeiro.

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1037/2008

Considerando que através da Resolução n.º 575/2007, de 28 de Junho, o Conselho do Governo Regional resolveu expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, a parcela de terreno n.º 237, da planta parcelar da obra de “Construção da Ligação Rodoviária Faial - Santana - Ribeira de São Jorge - 1.º Troço a Beneficiar”;

Considerando que foram suscitados esclarecimentos pelo Cartório Notarial Privativo do Governo Regional, no âmbito da análise prévia à formalização da escritura;

Considerando que as questões colocadas exigem a intervenção da expropriada na sua resolução, as quais não foram esclarecidas pela mesma;

Considerando que não se tornou assim possível reunir de todos os elementos necessários à celebração da escritura de expropriação amigável;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de Outubro de 2008, resolveu revogar a Resolução n.º 575/2007, de 28 de Junho.

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1038/2008

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Rápida Machico/Caniçal - Nó de Machico Sul”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 165/2002, de 21 de Fevereiro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de Outubro de 2008, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 64.341,00 euros (sessenta e quatro mil trezentos e quarenta e um euros), as parcelas de terreno números 47, 60, 72, 74 e 77 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Maria Juvelina Alves da Conceição Câmara e marido senhor António Nunes da Câmara;

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1039/2008

Considerando a execução da obra de construção da “Via Expresso Ribeira de São Jorge/Arco de São Jorge”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 2/2008, de 03 de Janeiro foi declarada a utilidade pública, das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos das quais se inserem as presentes parcelas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de Outubro de 2008, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 43.653,67€ (quarenta e três mil seiscentos e cinquenta e três euros e sessenta e sete centimos), as parcelas de terreno números 98 e 115 da planta parcelar da obra em que são expropriados Jordão de Nóbrega e mulher dona Maria Hermínia de Nóbrega;

2. Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

Nos termos do n.º 4 do artigo 10.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código das Expropriações, o montante relativo à presente despesa encontra-se parcialmente depositada na Caixa Geral de Depósitos, sob o n.º 0336114740250, tendo este pagamento sido efectuado com enquadramento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1040/2008

Considerando a execução da obra de “Construção do Acesso Oeste à Circular à Cidade do Funchal à Cota 200”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1080/2003, de 1 de Setembro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de Outubro de 2008, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 187.220,00€ (cento e oitenta e sete mil e duzentos e vinte euros), a parcela de terreno número 100 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Maria de Fátima Oliveira de Gouveia, João Durão de Gouveia e mulher Maria Vanda Jardim Rodrigues, Alice de Gouveia Serrão e marido José Hilário Gomes Serrão, Alvaro Gouveia e mulher Maria Manuela da Silva Pinheiro Gouveia, Maria Bela Gilberta de Gouveia Bettencourt, Alda do Espírito Santo Oliveira de Gouveia de Freitas, Aida da Paixão Gouveia de Freitas, Lina Maria Gouveia de Freitas, Graça Maria Gouveia de Freitas Pinto casada com John Carlos Pinto, Emanuel Brás Gouveia de Freitas, Manuela Gouveia Gomes e marido Vítor Gomes.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1041/2008

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Expresso Fajã da Ovelha / Ponta do Pargo”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1385/2007, de 20 de Dezembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de Outubro de 2008, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 225,00 euros (duzentos e vinte e cinco euros), a parcela de terreno número 119 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Fernando Rodrigues e mulher Otília da Conceição Sequeira Rodrigues;

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1042/2008

Considerando a execução da obra de “Alargamento da E.R. 101 - Miradouro da Santinha, no Porto Moniz”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 6/99/M (2.ª série), de 8 de Julho de 1999, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de Outubro de 2008, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 109.584,80€ (cento e nove mil e quinhentos e oitenta e quatro euros e oitenta centésimos) a parcela de terreno número 1 da planta parcelar da obra, em que são expropriados José Gonçalves Delgado e mulher Ermelinda Teresa da Câmara.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1043/2008

Considerando a execução da obra de “Construção da Variante à E.R. 104, na Vila da Ribeira Brava - 2.ª Fase”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1081/2003, de 1 de Setembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de Outubro de 2008, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 4.200,00 € (quatro mil e duzentos euros) a parcela de terreno número 119 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Manuel Gomes Teixeira e mulher Maria Dores Rodrigues Pestana Câmara.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1044/2008

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Rápida Câmara de Lobos/Estreito de Câmara de Lobos”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1386/2007, de 20 de Dezembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de Outubro de 2008, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 39.476,40 euros (trinta e nove mil quatrocentos e setenta e seis euros e quarenta cêntimos), a parcela de terreno número 153-1 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Manuel do Rosário Nunes Pereira casado com Rosa Verónica de Faria e Costa Pereira;

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1045/2008

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Expresso Ribeira de S. Jorge - Arco de S. Jorge”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 2/2008, de 3 de Janeiro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de Outubro de 2008, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 34.590,33€ (trinta e quatro mil e quinhentos e noventa euros e trinta e três cêntimos) a parcela de terreno número 95 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Isabel Dóres de Freitas da Silva de Jesus casada com Silverio José Nóbrega de Jesus.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1046/2008

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de Outubro de 2008, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder junto do Banco Bilbao Vizcaya Argentaria (Portugal), S.A., à liquidação da importância de 3.893,10 Euros, referente ao encargo com juros contados desde 1 de Julho a 30 de Setembro de 2008, da operação de crédito em regime de Conta Corrente, contraída pela Região Autónoma da Madeira junto daquela instituição de crédito no dia 20 de Dezembro de 2007.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 08; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03 (Juros da dívida pública - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras).

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1047/2008

Considerando o conteúdo da Resolução n.º 01/2006 de 05 de Janeiro, publicada no JORAM n.º 03, I Série, de 24 de Janeiro de 2006, nomeadamente, os pressupostos aí apresentados;

Considerando o elevado número de desistências dos candidatos inicialmente encaminhados para o empreendimento denominado «Conjunto Habitacional Achada António Teixeira», no âmbito do Programa de Habitações Económicas, constantes dos levantamentos das necessidades habitacionais mais prementes do Município efectuados pela IHM, E.P.E. em parceria com a Câmara Municipal de Santana;

Assim, e considerando existir interesse por parte do promotor na comercialização directa das fracções «K» e «AE», ambas de tipologia T3, do empreendimento denominado «Conjunto Habitacional Achada António Teixeira», Freguesia de São Jorge, Concelho de Santana, o Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de Outubro de 2008, resolveu que a IHM, E.P.E. fica autorizada a prescindir de adquirir/fazer adquirir estes fogos.

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1048/2008

Considerando que pelo disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M de 1 de Junho, as candidaturas apresentadas pelas autarquias locais no âmbito da cooperação técnica e financeira entre a Administração Regional e a Administração Local serão aprovadas pelo Conselho do Governo Regional;

Considerando que o Município de Câmara de Lobos solicitou uma alteração aos montantes aprovados para os Contratos n.º 6/2008/SRPF - “Construção do C.M. entre Sítio do Facho e Caldeira - Câmara de Lobos”, n.º 10/2008/SRPF - “Construção do C.M. que liga a Rua Maestro João Noronha ao C.M. do Pico da Cruz - Câmara de Lobos”, n.º 11/2008/SRPF - “Construção do Prolongamento do Caminho da Saraiva até ao Lagar da Giesta - Câmara de Lobos” e n.º 15/2008/SRPF - “Construção do C.M. da Igreja do Garachico à Escola Básica do 1.º Ciclo - Câmara de Lobos”;

Considerando que é necessário reforçar e reprogramar as respectivas participações financeiras do Governo Regional, inicialmente aprovadas pela Resolução n.º 190/2008 de 28 de Fevereiro e pelo Contrato-Programa celebrado a 11 de Março de 2008.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 2 de Outubro de 2008, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 63.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 2/2007 de 15 de Janeiro, e no Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M de 1 de Junho, autorizar o reforço da dotação para 2008 das candidaturas das obras “Construção do C.M. entre Sítio do Facho e Caldeira - Câmara de Lobos” e “Construção do C.M. da Igreja do Garachico à Escola Básica do 1.º Ciclo - Câmara de Lobos”, e a reprogramação para 2009 das candidaturas das obras de “Construção do C.M. que liga a Rua Maestro João Noronha ao C.M. do Pico da Cruz - Câmara de Lobos” e “Construção do Prolongamento do Caminho da Saraiva até ao Lagar da Giesta - Câmara de Lobos”, aprovadas pela Resolução n.º 190/2008, de 28 de Fevereiro.

2. Aprovar a minuta de alteração ao Contrato-Programa celebrado a 11 de Março de 2008, o qual foi aprovado pela Resolução n.º 190/2008, de 28 de Fevereiro, documento que faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivado na Secretaria-Geral da Presidência.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na referida alteração ao Contrato-Programa.

4. Autorizar o processamento das importâncias devidas ao Município de Câmara de Lobos, nos termos previstos no Contrato-Programa celebrado a 11 de Março de 2008 e até aos montantes fixados na alteração ao Contrato-Programa.

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Anexo da Resolução n.º 1048/2008, de 2 de Outubro

Classificação orçamental do ano 2008: 08.50.34.02.08.05.03(##)

Designação da Obra	N.º contrato - DROC	Comparticipação financeira máxima da Região					Termo do período de vigência	Alínea (€)	
		2008			2009	Total			
		Saldo (*)	Acréscimos	Anulações	Total	Acréscimos			Geral
Construção do C.M. entre Sítio do Facho e Caldeira - Câmara de Lobos	6/2008/SRPF	0,00	1.050.000,00	0,00	1.050.000,00		1.050.000,00	31.12.2008	A
Construção do C.M. entre a Ribeira do Escrivão e o Sítio da Quinta Grande	7/2008/SRPF	0,48	123.621,00	0,00	123.621,48		123.621,48	31.12.2008	B
Construção do C.M. entre Colmeal e o Pico Furão - Curral das Freiras	8/2008/SRPF	0,00	337.503,00	0,00	337.503,00		337.503,00	31.12.2008	E
Construção C.M. entre E.R. 214 (Ribeira da Caixa) e Capela Almas, por C.M. São João - Estreito de Câmara de Lobos - 2.ª Fase	9/2008/SRPF	131.230,00	0,00	0,00	131.230,00		131.230,00	31.12.2008	M
Construção do C.M. que liga a Rua Maestro João Noronha ao C.M. do Pico da Cruz - Câmara de Lobos	10/2008/SRPF	156.272,77	543.727,00	-456.657,00	243.342,77	456.657,00	699.999,77	31.12.2009	O
Construção do Prolongamento do Caminho da Saraiva até ao Lagar da Giesta - Câmara de Lobos	11/2008/SRPF	0,61	600.000,00	-350.000,00	250.000,61	350.000,00	600.000,61	31.12.2009	P
Construção do C.M. entre o Sítio da Igreja e Fontes - Quinta Grande	12/2008/SRPF	15,14	1.021.519,00	0,00	1.021.534,14		1.021.534,14	31.12.2008	R
Construção do C.M. da Quinta de Santo António ao Sítio do Fêro - Estreito de Câmara de Lobos	13/2008/SRPF	0,14	506.103,00	0,00	506.103,14		506.103,14	31.12.2008	W
Construção do C.M. do Lombo do Galo ao C.M. do Covão - Estreito de Câmara de Lobos	14/2008/SRPF	0,38	600.000,00	0,00	600.000,38		600.000,38	31.12.2008	X
Construção do C.M. da Igreja do Garacho à Escola Básica do 1.º Ciclo - Câmara de Lobos	15/2008/SRPF	0,00	1.156.657,00	0,00	1.156.657,00		1.156.657,00	31.12.2008	DD
Recuperação e Requalificação do Ilhéu de Câmara de Lobos	16/2008/SRPF	10.000,00	140.000,00	0,00	150.000,00		150.000,00	31.12.2008	GG
Centro de Recolha de Produtos Agrícolas - Quinta Grande	17/2008/SRPF	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00		10.000,00	31.12.2008	HH
Recuperação do Convento de São Bernardino - Câmara de Lobos	18/2008/SRPF	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00		10.000,00	31.12.2008	II
Instalações Sociais do Côro de Câmara de Lobos	19/2008/SRPF	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00		10.000,00	31.12.2008	LL
Total		327.519,52	6.079.130,00	-806.657,00	5.599.992,52	806.657,00	6.406.649,52		

(*) Nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro.

(Un.: euros)

Resolução n.º 1049/2008

“Considerando o pedido fundamentado de autorização prévia, formulado pela APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., para proceder à venda do navio “Independência”, no estado em que se encontra, pelo preço de 90.000,00 € (noventa mil euros), à Sociedade Resistência - Serviços à Navegação, Lda., com sede na Rua Vasco da Gama, n.º 49, 1.º Fte., Setúbal;

Considerando que a embarcação em causa, sendo um bem móvel sujeito a registo, foi, nos termos do n.º 5 do artigo 2.º do DLR n.º 19/99/M, de 1 de Julho, na redacção dada pelo DLR n.º 25/2003/M, de 23 de Agosto, desafectado do património privado da RAM e integrado no património da “APRAM, S.A.”, pelo que, a deliberação da sua venda, nos termos do artigo 10.º dos seus Estatutos, é da competência do respectivo Conselho de Administração;

Considerando que nos termos do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2007/M, de 17 de Abril, dependem de autorização prévia do Governo Regional da Madeira a alienação ou oneração de bens e direitos das empresas em que a RAM tenha uma influência dominante, como é o caso em apreço;

Considerando que o citado navio se encontra desactivado por não reunir as condições para obtenção dos certificados de navegabilidade;

Considerando que se encontram ultrapassadas as razões logísticas e operacionais que justificavam a existência do navio;

Considerando, finalmente, que segundo a “APRAM, S.A.” a proposta de preço oferecida está, face à conjuntura actual, dentro dos valores praticados no mercado para navios da mesma natureza e em idênticas condições.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 2 de Outubro de 2008, resolveu, ao abrigo do disposto no artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2007/M, de 17 de Abril, conceder autorização prévia à APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., para proceder à venda do navio “Independência”, pelo preço de 90.000,00 € (noventa mil euros), à Sociedade Resistência - Serviços à Navegação, Lda., com sede na Rua Vasco da Gama, n.º 49, 1.º Fte., Setúbal.”

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1050/2008

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 2 de Outubro de 2008, resolveu aprovar o Decreto Regulamentar Regional que estabelece a composição, forma de designação dos membros, estrutura e regime de funcionamento do Conselho Regional do Turismo e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1051/2008

Considerando que as pensões de aposentação e reforma pagas pela Caixa Geral de Aposentações, foram actualizadas em 2,4% através da Portaria n.º 30-A/2008, de 10 de Janeiro;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de

Outubro de 2008, resolveu actualizar na mesma percentagem os valores fixados na Resolução n.º 281/2007 de 21 de Fevereiro, com efeitos a partir de Janeiro do corrente ano.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 07, Capítulo 01, Divisão 03, Subdivisão 00, Código 01.03.08.

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1052/2008

Considerando o custo acrescido que para um estudante madeirense resulta do facto de frequentar estabelecimentos de ensino superior fora da Região Autónoma, o Conselho de Governo reunido em plenário em 2 de Outubro de 2008, resolveu o seguinte:

Conceder aos estudantes madeirenses um subsídio de deslocação de quantitativo anual correspondente a 25% do custo de uma passagem aérea Funchal - local de destino - Funchal, no valor máximo de 47€, subsídio calculado após a dedução do subsídio social de mobilidade previsto no Decreto-Lei n.º 66/2008 de 9 de Abril.

É revogada a Resolução n.º 1240/93.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 07, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 01, Código 04.08.02.

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1053/2008

Considerando que o Governo Regional da Madeira, através da Resolução n.º 1063/1993 (JORAM, I S, 27 de Outubro), classificou a Igreja Paroquial da freguesia de Santa Luzia de Valor Cultural Regional, tendo a Portaria n.º 39/2004 (JORAM, I S, n.º 25, 1 de Março) - objecto de rectificação, através da Declaração de Rectificação n.º 2/2004 (JORAM, I S, n.º 32, 10 de Março) -, convertido, por acto administrativo, o respectivo grau de classificação em monumento de interesse público;

Considerando que esta deliberação acarreta uma acrescida responsabilidade para quem tem a obrigação de velar pela salvaguarda e conservação do seu património artístico móvel e imóvel;

Considerando que na referida igreja existe um órgão de tubos adquirido em 1836 ao ex-demolido Convento de São Francisco, no Funchal, de fabrico Inglês com características muito peculiares - um só manual com sete registos inteiros e três partidos, classificado, no seu género, como um dos melhores da Diocese e um raro exemplar de estilo neogótico da organaria inglesa dos inícios do século XIX, consituindo-se no mais importante órgão desta escola existente no conjunto dos órgãos históricos da Ilha da Madeira;

Considerando que pelo seu acrescido valor histórico e patrimonial, o referido órgão faz parte do Inventário do Património Organístico, levado a termo em 1992 por iniciativa da Direcção Regional dos Assuntos Culturais, e que actualmente se encontra carecido de uma intervenção de restauro;

Considerando que, apesar do esforço dos fiéis, a Fábrica da Igreja Paroquial de Santa Luzia não dispõe de capacidade financeira necessária para suportar os custos do mesmo processo de recuperação;

Considerando ainda a necessidade da execução de diversos trabalhos de restauro na Igreja de Santa Luzia e seu anexo social, designadamente a nível das coberturas, pavimentos, paredes e carpintaria, bem como a instalação de

um sistema de alarme;

Considerando que a defesa e recuperação do nosso património móvel implica a cooperação de entidades públicas e privadas;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 2 de Outubro de 2008, resolveu:

1 - Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Fábrica da Igreja Paroquial de Santa Luzia, tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para a prossecução/execução do restauro do órgão histórico da Igreja Paroquial de Santa Luzia e execução de diversos trabalhos de restauro na Igreja e seu anexo social, designadamente a nível das coberturas, pavimentos, paredes e carpintaria, bem como a instalação de um sistema de alarme;

2 - Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder à Fábrica da Igreja Paroquial de Santa Luzia, uma comparticipação financeira que não excederá € 235.280,00 (duzentos e trinta e cinco mil, duzentos e oitenta euros), distribuída da seguinte forma:

a) Ano de 2008, após a assinatura do contrato-programa: € 127.696,00 (cento e vinte e sete mil, seiscentos e noventa e seis euros), sendo € 87.696,00 referente à componente "Órgão" e € 40.000,00 referente à componente "Obras";

b) Ano de 2009, após a entrega do relatório final: € 107.584,00 (cento e sete mil, quinhentos e oitenta e quatro euros), sendo € 37.584,00 referente à componente "Órgão" e € 70.000,00 referente à componente "Obras".

3 - O contrato-programa a celebrar com a Fábrica da Igreja Paroquial de Santa Luzia, é vigente desde 1 de Junho de 2008 e até 31 de Outubro de 2009.

4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.

6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 29, Subdivisão 07, Classificação Económica 08.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1054/2008

Considerando que diversos estabelecimentos de educação/ensino particulares desenvolvem a sua actividade no âmbito das valências creche, jardim-de-infância, ensinos básico e secundário;

Considerando o disposto no artigo 13.º do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo conjugado com o artigo 26.º n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro, os apoios financeiros concedidos ao abrigo de legislação específica, deverão respeitar o previsto no respectivo regime legal assim como os n.ºs 3 a 7 do artigo 25.º do último diploma referido, tendo que, entre outras especificidades, seguir os trâmites normais para a elaboração de um contrato-programa;

Considerando que os aludidos estabelecimento de educação/ensino se enquadram nos princípios gerais, finalidades e objectivos do sistema educativo da Região

Autónoma da Madeira;

Considerando ainda, a sua relevância em sede de rede escolar, importa proceder ao seu apoio financeiro em matéria de funcionamento, mediante celebração de contratos simples.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 2 de Outubro de 2008, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º2-A/2008/M, de 16 de Janeiro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/81/M, de 16 de Setembro e Portarias n.º 122/2007, de 16 de Novembro, autorizar a celebração de vários contratos simples com os estabelecimentos de educação/ensino referidos no ponto 2, de modo a participar nos custos com o funcionamento dos mesmos, com vista à promoção e desenvolvimento da sua actividade no âmbito das valências creche, jardim de infância e ensino básico.

2. Para a prossecução do objecto previsto no número anterior, conceder às entidades infra mencionadas uma comparticipação financeira global que não pode exceder o montante máximo anual (ano escolar) de € 708.070,99 (setecentos e oito mil, e setenta euros e noventa e nove cêntimos), assim distribuído:

acrescida em caso de renovação contratual em 2009 de comparticipação de igual valor e distribuída de forma idêntica, totalizando nesse caso o montante global máximo de € 1.416.141,98 (um milhão, quatrocentos e dezasseis mil, cento e quarenta e um euros e noventa e oito cêntimos).

3. Os contratos simples a celebrar com as entidades supra referidas têm a duração de um ano, produzindo efeitos desde 01 de Setembro de 2008 e término a 31 de Agosto de 2009, e será renovado automaticamente a partir desta data por mais um ano escolar, caso se verifique a exacta manutenção das condições pelas quais são celebrados.

4. Aprovar as minutas dos contratos simples, que fazem parte integrante da presente Resolução e que ficam arquivadas na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar os contratos simples.

6. As despesas resultantes dos contratos simples a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 07, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Classificação Económica 04.01.02 (Transferências Correntes - Sociedades e Quase Sociedades não Financeiras - Privadas) e 04.07.01 (Transferências Correntes - Instituições Sem Fins Lucrativos).

A tabela referida no n.º 2 é constituída por uma folha dactilografada, que será publicada no Jornal Oficial, conjuntamente com a Resolução acabada de transcrever.

Anexo da Resolução n.º 1054/2008, de 2 de Outubro

ENTIDADE BENEFICIÁRIA - ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO/ENSINO	Valor(€) médio: criança/aluno	Valor (€)Total (Ano Escolar)	Valor (€)Ano Económico 2008 (Setembro a Dezembro)	Valor (€)Ano Económico 2009 (Janeiro a Agosto)
José Dinis António, EIRL - Creche O Snoopy	503,91	181.407,90	54.517,84	126.890,06
Ema Fernanda Vieira - "Infantário Atelier Infantil"	282,99	336.197,22	103.544,00	232.653,22
Carreira & Gonçalves, Lda. - Creche "A Figueirinha"	480,97	190.465,87	56.667,71	133.798,16

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.
Resolução n.º 1055/2008

O Conselho de Governo resolve aprovar o Decreto Regulamentar Regional que define a Orgânica da Direcção Regional dos Assuntos Culturais, da Secretaria Regional de Educação e Cultura.

Resolução:

Em conformidade com o disposto na Resolução n.º 1389/93, de 30 de Dezembro, e no respeito pela regra do não aumento líquido do número de funcionários, o Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de Outubro de 2008, resolveu apreciar favoravelmente a situação apresentada pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, justificando a necessidade de um procedimento concursal com vista ao recrutamento, para constituição de relação jurídica de emprego público por contrato de trabalho por tempo indeterminado, para o exercício de funções equivalentes:

- um Estagiário da carreira de Técnico Superior para o Gabinete do Secretário Regional dos Recursos Humanos e Serviços Dependentes (Cabimento orçamental na Secretaria 04, Capítulo01, Divisão01, Subdivisão00, Classificação Económica 01.01.05, do Orçamento Regional);

- um Estagiário da carreira de Técnico Superior para a Direcção Regional do Trabalho (Cabimento orçamental na Secretaria 04, Capítulo01, Divisão03, Subdivisão01, Classificação Económica 01.01.05, do Orçamento Regional);

- um Estagiário da carreira de Técnico Superior para a Inspeção Regional do Trabalho (Cabimento orçamental na Secretaria 04, Capítulo01, Divisão03, Subdivisão02, Classificação Económica 01.01.05, do Orçamento Regional);

- um Assistente Administrativo da carreira de Assistente Administrativo para a Direcção Regional da Juventude (Cabimento orçamental na Secretaria 04, Capítulo01, Divisão05, Subdivisão00, Classificação Económica 01.01.03, do Orçamento Regional).

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1056/2008

Considerando que promover a competitividade do sector das pescas e da aquicultura, promover uma gestão sustentável dos recursos, a diversificação da produção de pescado, e valorizar os produtos da pesca e da aquicultura numa perspectiva de qualidade são objectivos do Plano de Desenvolvimento Económico e Social da Região Autónoma da Madeira, no âmbito das medidas de apoio àqueles sectores de actividade.

Considerando que a AQUAILHA - Aquicultura, Lda. é uma empresa com experiência e idoneidade no sector da aquicultura, que detém características organizacionais, económicas e financeiras suficientes para fazer face às suas responsabilidades e que tem vindo a demonstrar capacidade de concretização dos seus investimentos.

Considerando que a referida empresa apresenta potencialidades e que tem vindo a efectuar um forte investimento na construção de unidades de produção de aquicultura off-shore, promovendo a conservação dos recursos haliêuticos através de técnicas de pesca mais selectivas, dotando o sector de mais operacionalidade e rentabilidade, com consequências na melhoria das condições higiossanitárias e ambientais, em linha com as indicações das directivas comunitárias.

Considerando que a AQUAILHA - Aquicultura, Lda. deu início à execução de um projecto de investimento para a "Exploração de um Centro de Aquicultura na Ribeira Brava", com um valor total de 1.081.908,69€, pretendendo contrair um empréstimo bancário no valor de 390.171,65€ para efectuar o pagamento dos seus derradeiros investimentos.

Considerando que o empréstimo a contrair será financiado, parcialmente, pela última tranche do subsídio a fundo perdido e do subsídio reembolsável que a empresa tem direito a receber em virtude do contrato n.º 2003.81.001204.1 celebrado com o IFADAP (actual IFAP - Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P.), e co-financiado pelo Programa Operacional Plurifundos da Região Autónoma da Madeira III, no âmbito da acção 2.2.2.3, Desenvolvimento da Aquicultura.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de Outubro de 2008, resolveu:

1 - Conceder o Aval da Região Autónoma da Madeira à AQUAILHA - Aquicultura, Lda., nos termos do disposto no artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2002/M, de 23 de Dezembro, com as últimas alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2005/M, de 24 de Novembro, pelo artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro e pela Declaração de Rectificação n.º 11/2008, de 5 de Março, para garantir uma operação de crédito a contrair junto da Caixa Geral de Depósitos, S.A. sob a forma de Contrato de mútuo, até ao montante de 390.171,65€, e pelo prazo de 18 meses, com a

finalidade de efectuar os derradeiros investimentos do projecto de "Exploração de um Centro de Aquicultura na Ribeira Brava".

2 - Fixar a taxa de aval em 0,50 % ao ano, calculada nos termos da Portaria n.º 80/2007, de 17 de Agosto, da Secretaria Regional do Plano e Finanças.

3 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para outorgar o respectivo Certificado de Aval, onde constam as condições essenciais do aval, bem como todos os documentos necessários para tornar efectiva esta garantia.

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1057/2008

Considerando o Decreto Legislativo Regional n.º 26/2003/M, de 23 de Agosto, que regula a organização e o funcionamento do sistema de planeamento da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do referido diploma, compete à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira apreciar os relatórios de execução e de avaliação dos planos;

Considerando que, segundo o artigo 11.º do mesmo diploma, cabe ao Conselho Económico e Social da Região Autónoma da Madeira emitir parecer sobre os relatórios de execução e de avaliação dos planos;

Considerando que cabe à Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, no âmbito da emissão de parecer sobre as contas da Região Autónoma da Madeira, apreciar os relatórios de execução dos planos anuais;

Atendendo a que incumbe ao Governo Regional, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 9.º do supra citado diploma, a elaboração e aprovação dos relatórios de execução e de avaliação dos planos;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de Outubro de 2008, resolveu:

1. Aprovar o Relatório de Execução do Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira - PIDDAR 2007, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivado na Secretaria-Geral da Presidência;

2. Remeter o Relatório de Execução do Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira para 2007 à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, para os efeitos consignados na alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2003/M, de 23 de Agosto;

3. Remeter o Relatório de Execução do PIDDAR 2007 ao Conselho Económico e Social da Região Autónoma da Madeira, para os efeitos consignados no artigo 11.º Decreto Legislativo Regional n.º 26/2003/M, de 23 de Agosto;

4. Remeter o Relatório de Execução do PIDDAR 2007 à Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 3,62 (IVA incluído)